



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO Nº 240/97

ITAPUÍ, 02 DE JULHO DE 1997

Ref:- ofício nº 134/97-Câmara M.
Itapuí- Protoc. 205/97.

Senhor Presidente

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, para ciência ao nobre vereador José Antonio Damico Soto, em atenção ao pedido verbal do mesmo aprovada por essa Egrégia Câmara, o seguinte:

- a)- A Prefeitura Municipal não sabe precisar ainda, quem serão as pessoas que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social.
- b)- a municipalidade, pode precisar com segurança, que uma vez aprovado o projeto, redigido sob orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social e Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, o Conselho será integrado com pessoas que prestam serviços nos órgãos referidos (artigo 3º, inciso I), sendo que os integrantes dos incisos II, III e IV, do artigo 3º do projeto de lei em apreciação, serão indicados conforme dispõe o artigo 4º e seu inciso I.
- c)- o exercício da atividade dos membros do Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- d)- os membros poderão ser substituídos conforme indica o inciso III do artigo 5º.

Esperando ter atendido a solicitação do interessado, bem como esperando que o projeto receba aprovação mais rápida possível, para podermos dar continuidade de andamento nos programas sociais do município, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

PROJETO DE LEI Nº 13/97 DE 14 DE MAIO DE 1997

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º)- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º)- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de assistência social;**
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;**
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;**
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;**
- V- aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;**
- VI- acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;**
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;**
- VIII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;**
- IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos sistemas;

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO** **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I- 04 REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, SENDO:

- a)- 01 (um) representante do órgão da Assistência Social;*
- b)- 01 (um) representante do órgão de Educação;*
- c)- 01 (um) representante do órgão de Higiene e Saúde;*
- d)- 01 (um) representante do órgão da Cultura.*

II- 02 REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA;

III- 01 REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA; e

IV- 01 REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

§ 1º) Para fins desta lei, são considerados:

a)- prestadores de serviço da área:- entidades que atuam no setor de assistência social prestando serviço, atendendo à população. Se não houver na localidade entidades que aglutinem os prestadores de serviços, os conselheiros dever ser escolhidos em reuniões convocadas para esse fim, de representante de creches, Casa da Criança, APAEs, albergues, escolas especializadas, asilos, etc.;

b)- profissionais da área:- aqueles que trabalham na área de assistência social, tais como: assistentes sociais, sociólogos, psicólogos, etc.; e



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

c)- usuários:- organismos ou entidades privadas, ou de movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas, que lutam na defesa de interesses individuais e coletivos na área de assistência social (entidades ou associações comunitárias, sindicatos e entidades patronais da área de assistência social; associação de idosos; clube de mães; clube da terceira idade, etc.

§ 2º)- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º)- Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º)- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º)- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- do representante da respectiva base, entidade ou segmento social.

Parágrafo Único)- Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º)- A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será regida pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º)- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

Artigo 7º)- A Diretoria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º)- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º)- Sempre que necessário e a pedido do CMAS serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade precípua o estudo de matérias sobre Assistência Social ou correlatas.

§ 1º)- Cada Comissão será composta por 3 (tres) membros, sendo necessariamente um deles membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º)- Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com a necessidade dos trabalhos.

§ 3º)- Concluído o estudo da comissão e apresentado o relatório a mesma será desfeita automaticamente.

Artigo 10)- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único)- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 11)- O CMAS elaborará seu REGimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 12)- A Diretoria Municipal de Assistência Social tem por competência as atribuições objeto da presente lei.

Artigo 13)- As despesas decorrentes em razão da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 14)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE MAIO DE 1997

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

165/97

05

agosto

97.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 13/97, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 18/97, que dispõe sobre alteração de redação do artigo 1º da Lei nº 1.859.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.



SERGIO DEL PORTO NEGRAES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. ABIBI ÁZAR

DD. Prefeito Municipal de

ITAPUÍ - S. Paulo.

AUTÔGRAFO Nº 17/97
PROJETO DE LEI Nº 13/97

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Artigo 2º) - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I- definir as prioridades da política de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V- aprovar critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos.
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.
- IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios e

segue

tre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI- elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII- ZELAR pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos/sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados; e

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º) - o Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:

I- 04 REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, SENDO:

a) = 01 (um) REPRESENTANTE do órgão da Assistência Social;

b) - 01 (um) representante do órgão de educação;

c) - 01 (um) representante do órgão de Higiêne e Saúde;

d) - 01 (um) representante do órgão da Cultura.

II- 02 REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA;

III- 01 REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA. e

IV- 01 REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

§1º)- Para fins desta lei, são condierados:

a) = PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA| ENTIDADES QUE ATUAM NO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTANDO SERVIÇO, ATENDENDO À POPULAÇÃO; SE NÃO HOUVER NA LOCALIDADE ENTIDADES QUE AGLUTINEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS, AS CONSELHEIROS DEVEM SER ESCOLHIDOS EM REUNIÕES CONVOCADAS PARA ESSE FIN, DE REPRESENTANTE DE CRECHES, CASA DA CRIANÇA, APAEs, AL

SEGUIR

BERGUES, ESCOLAS ESPECIALIZADAS, ASILOS, ETC.;

b) = PROFISSIONAIS DA ÁREA: AQUELES QUE TRABALHAM NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAIS COMO: ASSISTENTES SOCIAIS, SOCIÓLOGOS? PSICÓLOGOS, - ETC.; E

c) = USUÁRIOS: ORGANISMOS OU ENTIDADES PRIVADAS? OU DE MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS, ORGANIZADOS COMO PESSOAS JURÍDICAS, QUE LUTAM NA DEFESA - DE INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, SINDICATOS E ENTIDADES PATRONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS; CLUBE DA TERCEIRA IDADE; ETC;

§ 2º) - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria apresentativa.

§ 3º) - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º) - A soma dos representantes que tratam os incisos/ II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total - de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º) - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municípal, mediante indicação:

I- do representante da respectiva base, entidade ou segmento social.

Parágrafo Único) - Os representantes do Governo Municípal são de ~~livre~~ escolha do Prefeito.

Artigo 5º) - A atividade dos membros do Conselho Municípal de Assistência Social será regida pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviços público relevante e não será remunerado.

segue

II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º) - O CMAS terá seu funcionamento regido pelo regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º) - A Diretoria Municipal de Assistência Social/ prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS

Artigo 8º) - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º) - Sempre que necessário e a pedido do CMAS se-

rão constituídas comissões de caráter temporário, que terão por finalidade precípua o estudo de matérias sobre assistência social ou correlatas.

§ 1º) - Cada Comissão será composta por 3 (tres) membros, - sendo necessariamente um deles membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º) - Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com a necessidade de trabalho.

§ 3º) - Concluído o estudo da comissão e apresentado o relatório a mesma será desfeita automaticamente.

Artigo 10) - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único) - As resoluções do CMAS, bem como as temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de amplo e sustinativa divulgação.

Artigo 11) - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 12) - A Diretoria Municipal de Assistência Social - tem por competência as atribuições objeto da presente Lei.

Artigo 13) - As despesas decorrentes em razão da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍPUI, 05 de agosto de 1.997.

PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO
Secretário

SERGIO DEL PORTO NEGRAES
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.866
DE 07 DE AGOSTO DE 1997**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º)- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º)- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de assistência social;*
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;*
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;*
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;*
- V- aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;*
- VI- acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos sistema;

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I- 04 REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, SENDO:

a)- 01 (um) representante do órgão da Assistência Social;

b)- 01 (um) representante do órgão de Educação;

c)- 01 (um) representante do órgão de Higiene e Saúde;

d)- 01 (um) representante do órgão da Cultura.

II- 02 REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA;

III- 01 REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA; e

IV- 01 REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

§ 1º) Para fins desta lei, são considerados:

a)- prestadores de serviço da área:- entidades que atuam no setor de assistência social pres-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



tando serviço, atendendo à população. Se não houver na localidade entidades que aglutinem os prestadores de serviços, os conselheiros devem ser escolhidos em reuniões convocadas para esse fim, de representante de creches, Casa da Criança, APAEs, albergues, escolas especializadas, asilos, etc.;

b)- profissionais da área:- aqueles que trabalham na área de assistência social, tais como: assistentes sociais, sociólogos, psicólogos, etc.;, e

c)- usuários:- organismos ou entidades privadas, ou de movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas, que lutam na defesa de interesses individuais e coletivos na área de assistência social (entidades ou associações comunitárias, sindicatos e entidades patronais da área de assistência social; associação de idosos; clube de mães; clube da terceira idade, etc.

§ 2º)- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º)- Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º)- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º)- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- do representante da respectiva base, entidade ou segmento social.

Parágrafo Único)- Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º)- A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será regida pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO



Artigo 6º)- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º)- A Diretoria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º)- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º)- Sempre que necessário e a pedido do CMAS serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade precípua o estudo de matérias sobre Assistência Social ou correlatas.

§ 1º)- Cada Comissão será composta por 3 (tres) membros, sendo necessariamente um deles membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º)- Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com a necessidade dos trabalhos.

§ 3º)- Concluído o estudo da comissão e apresentado o relatório a mesma será desfeita automaticamente.

Artigo 10)- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único)- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 11)- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



Artigo 12)- A Diretoria Municipal de Assistência Social tem por competência as atribuições objeto da presente lei.

Artigo 13)- As despesas decorrentes em razão da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 14)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 DE AGOSTO DE 1997



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor